

REVOGADA PELA LEI Nº 3080/85  
Revogada pela Lei n. 10.253/2020

LEI Nº 2208/79  
de 28 de agosto de 1979

Fixa remuneração dos membros da  
Junta Municipal de Recursos (JMR)  
de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Os membros da Junta Municipal de Recursos (JMR) de São José dos Campos, instituída pela Lei nº 2141, de 23 de fevereiro de 1979, perceberão, a título de "jeton" o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor de referência por sessão a que participarem.

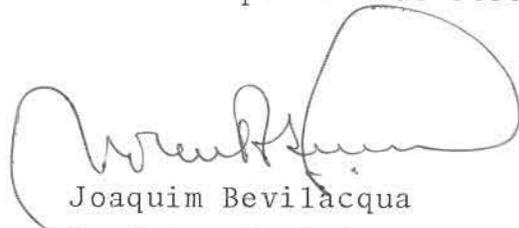
Artigo 2º- Os membros da referida Junta não poderão ser remunerados mais de 5 (cinco) sessões por mês.

Artigo 3º- Fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$ 167.125,00 (cento e sessenta e sete mil, e cento e vinte e cinco cruzeiros) para ocorrer as despesas decorrentes da execução desta lei.

Artigo 4º- O crédito consignado no artigo anterior correrá por conta da anulação parcial na mesma importância da seguinte dotação do orçamento vigente - 9.30-0848242.16-3.1.3.1.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
28 de agosto de 1979.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove.



Hélio Augusto de Souza  
Chefe de Gabinete